



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

INSTRUMENTO Nº 13/2016 CONTRATO Nº 09/2016

**Autorizado no
Processo Administrativo nº 104/2016**

Pelo presente **CONTRATO**, de um lado a Câmara Municipal de Joanópolis - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.950.072/0001-08 com sede a Rua Francisco Wolhers, nº 146 – Centro - CEP: 12.980-000, município de Joanópolis – São Paulo, neste ato representada pelo Presidente da Entidade, Sr. Cristiano Benedito, portador da cédula de identidade nº 26.234.813-5 e CPF nº 158.711.898-06, e do outro lado, a empresa **Comercial e Construtora SJK Eirelli-EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.819.512/0001-99, com sede na Rua José Bonifácio, 180 – 2º andar, Centro, Mogi das Cruzes/SP, pessoa jurídica de direito privado, CEP: 08710-070, fone: 11 4725-1596, e-mail: construtorasjk@construtorasjk.com.br, declaro para os devidos fins de direito que a empresa supra citada, bem como seus sócios não integram o rol de financiadores de campanha de candidatos eleitos ou não às eleições municipais de 2012, neste ato representada pelo Procurador/Diretor Técnico, Sr. Shinjun Kuniyoshi, portador da cédula de identidade RNE nº W645476B e CPF nº 818.897.988-00, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre da Licitação modalidade Convite nº 03/2016 - Processo Administrativo nº 104/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Forma de Execução Indireta, no Regime Empreitada por Preço Global;

OBJETO – O presente certame tem por objeto Reforma e adequação para acessibilidade do Plenário XVII de Agosto da Câmara Municipal de Joanópolis, conforme projeto completo, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, apresentados no presente processo que expressa a composição de todos os seus custos unitários.

2.2 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da aquisição do material necessário para execução da obra bem como a carga, descarga e transporte, e ainda todos os impostos e tributos que houver.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 5 (cinco) dias após a aprovação de cada medição;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

- 3.2. As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, a contar do termo de início de obra mediante apresentação de requerimento endereçado à contratante, devidamente acompanhado da medição do período.
- 3.3. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período.
- 3.4. As medições deverão ser conferidas e liberadas pela Fiscalização. Em caso de dúvida ou divergência, será liberada para o pagamento apenas a parte inconteste dos serviços.
 - 3.4.1. As medições somente serão liberadas mediante a comprovação de regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS, bem como, prova de recolhimento de todas as contribuições referentes ao C.E.I. do serviço contratado.
- 3.5. As medições deverão ser conferidas e liberadas pela fiscalização. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização poderá liberar para pagamento a parte inconteste das obras. Liberada a medição, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/ Fatura, com data de vencimento de 02 (dois) dias, devendo a mesma ser atestada e aprovada, no verso pelo Presidente da Câmara.
- 3.5. Concluídos tais procedimentos, o processo será encaminhado ao setor Contábil da Câmara, que processará os empenhos e posterior pagamento.
- 3.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação e recebimentos dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REAJUSTE

- 4.1 Este contrato terá vigência da data de sua celebração até a data do recebimento definitivo dos serviços pelo servidor responsável da fiscalização da obra.
- 4.2 O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato será estabelecido conforme o item 14.2 do Edital e de acordo com o Cronograma Físico Financeiro – ANEXO X.
 - 4.2.1. O não cumprimento do prazo sujeitará a Contratada a penalidade de multa de 10% (dez) por cento sobre o valor da parcela, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.
- 4.3 O termo de recebimento provisório dar-se-á após solicitação e aprovação da medição final.
- 4.4 O Servidor designado para recebimento lavrará o termo de recebimento definitivo, uma vez comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e as especificações técnicas vigentes, e o mesmo não apresentar qualquer problema de execução, observado o prazo previsto no § 3º do art. 73 da Lei de Licitações.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

4.5 Os preços estabelecidos neste contrato são irrajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1 O valor deste Contrato é de R\$ 112.089,13 (CENTO E DOZE MIL, OITENTA E NOVE REAIS E TREZE CENTAVOS).
- 5.2 A despesa onerará as dotações próprias da Câmara Municipal de Joanópolis/SP:
- 5.3 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

01.031.8001.1.805 – Reforma e Adequação P/ Acessibilidade do Plenário
44905100 – Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

- 6.1 Nos termos do art. 618 do Código Civil, a contratada responderá pelo prazo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA

- 7.1. A Contratada informa que o responsável técnico pelos serviços é o Sr. Shinjun Kuniyoshi CREA N° 5.060.052.977/D, que poderá sem prejuízo de sua responsabilidade pessoal, fazer-se representar junto à Fiscalização por técnico habilitado junto ao CREA ou órgão de classe competente, desde que aprovado pela Administração, o qual permanecerá no local das obras ou serviços para dar execução ao Contratado, nas condições por este fixada;
- 7.2. A ausência do responsável técnico ou de preposto no local da obra implicará sua anotação no livro diário e sujeitará a contratada às penalidades previstas neste instrumento.
- 7.3. Para assinatura do contrato, a empresa convocada deverá apresentar uma via de recolhimento da ART, devidamente quitada, nos termos da Resolução 425/98 do CONFEA, bem como prova de matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 Se a Detentora se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual dentro do prazo previsto, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito a multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do Contrato, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

3



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

- 8.2. Pela Inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 20% sobre o valor do Contrato no caso de inexecução total e 10% sobre o valor do saldo de contrato no caso de inexecução parcial;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação promovidas pela Câmara Municipal de Joanópolis – SP e com a Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis - SP, por prazo não superior a dois anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Câmara Municipal de Joanópolis - SP e com a Prefeitura Municipal de Joanópolis - SP enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.
- 8.3. O valor da multa será descontado dos pagamentos após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros pela diferença, se houver ou inscritos na Dívida Ativa e cobrada judicialmente na forma do § 3º do Artigo 86 da Lei de Licitações.
- 8.3.1. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim moratório. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada de reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a Câmara Municipal de Joanópolis - SP.
- 8.4. A contratada que deixar de honrar as obrigações trabalhistas com seus empregados incorrerá em falta grave, estando sujeita, além das penalidades acima previstas, à rescisão contratual, sem prejuízo de ação regressiva por parte da Administração em caso de condenação à responsabilidade subsidiária imposta pela Justiça do Trabalho, a teor do Enunciado nº 331 do C. Tribunal Superior do Trabalho.
- 8.4.1. Incorrerá na mesma falta a empresa Contratada que não atender às normas atinentes à segurança e medicina do trabalho, especialmente as relativas ao Programa de Proteção Respiratória (PPR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Serviço Especializado de Engenharia e Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), bem como não se verificar, por parte da contratada, o fornecimento e o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e uniformes adequados como forma de impedir riscos à saúde de seus empregados.
- 8.4.2. Para verificação da regularidade da Contratada junto a seus empregados, poderá a Contratante exigir a qualquer tempo documentos comprobatórios de tal situação, além da fiscalização regular por parte da Administração.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS REGISTRADOS

- 9.1. A Contratada deverá executar os serviços dentro do perímetro urbano do Município de Joanópolis - SP.
 - 9.1.1. Na execução do objeto, a contratada deverá manter com o engenheiro fiscal da obra um **Diário de Ocorrências** para anotações de ordens, recomendações, faltas, defeitos observados, atrasos, etc.
 - 9.1.2. A contratada obrigará-se a tomar conhecimento das anotações feitas no diário através de seu representante e regularizar as faltas ou defeitos observados.
 - 9.1.3. A Contratada deverá substituir, no prazo de 24 horas, sem ônus para a Contratante, qualquer funcionário seu quem por solicitação justificada pela Comissão de Licitação, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
 - 9.1.4. Sem prejuízo das responsabilidades contratuais legais, na execução da obra, a Contratada poderá subcontratar partes da mesma, até o limite de 10% (dez por cento) do valor global deste instrumento. A subcontratação ocorrerá somente com a anuência e aprovação expressa da Câmara Municipal de Joanópolis - SP.
- 9.2. O serviço será recebido pela servidora responsável, Senhora Lilia Machado Mendes, inscrita no **CREA nº 5064017348**, designada pelo Poder Executivo de Joanópolis, através da Portaria nº 105/2016, expedindo-se termo de recebimento provisório e definitivo nos prazos legais.
- 9.3. Caso a qualidade do(s) serviço(s) não corresponda às especificações exigidas, a Contratada será obrigada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os materiais ou serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL E DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO

- 10.1. A rescisão do presente contrato se operará de pleno direito da ocorrência de qualquer das hipóteses especificamente previstas neste contrato, no Edital de Licitação e genericamente prevista na Lei de Licitações e suas alterações e demais disposições ordinárias de Lei, para todos os seus devidos efeitos e responsabilidade.
- 10.2. A Contratada reconhece os Direitos da Contratante no caso de Rescisão Contratual Administrativa, conforme dispõe o inciso IX do artigo 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO PRIVILEGIADO

- 11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Piracaia - SP, sede da Contratante para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Joanópolis, 17 de outubro de 2016.

Cristiano Benedito
Presidente da Câmara Municipal

Shinjun Kuniyoshi
Procurador

TESTEMUNHAS

Verônica Aparecida de Moraes Melo
RG nº 41.087.338-X

Simoni Alessandra de Oliveira
RG nº 35.152.424-1

Dra. Lariane Rogéria Pinto Del Vecchio
Procuradora Jurídico Legislativo
OAB/SP – 309.477
Aprovado em 11/10/2016.
De acordo com art. 38 § Único da Lei 8.666/93.